



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entregas de **carneis de IPTU (2026)** nas residências dos contribuintes no Município de Palmeiras de Goiás:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	SERVIÇO DE ENTREGA DE CARNÊ DE IPTU (2026). Os carneis deverão ser entregues nas residências dos contribuintes no Município de Palmeiras de Goiás.	SV	11.180

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU é um imposto de competência do Município, que incide sobre a propriedade predial e territorial urbana, tendo como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, havendo o lançamento anual para cada unidade imobiliária autônoma, com base nas informações constantes no cadastro imobiliário e de logradouros.

Considerando que os contribuintes devem ser notificados do lançamento do referido imposto e a entrega do carneil possui essa finalidade nos termos do art. 66 do Código Tributário Municipal e Súmula 397 do STJ. Necessária se faz a contratação dos serviços de entrega dos **carneis de IPTU 2026** nas residências dos contribuintes uma vez que a administração pública municipal não dispõe de *know-how* e estrutura para a entrega efetiva dos carneis.

Importante destacar que os recursos arrecadados com o IPTU são incorporados ao orçamento municipal, sendo de fundamental importância para a manutenção dos serviços públicos municipais. Estima-se arrecadar no ano de 2026 o valor aproximado de R\$ 3.902.223,97 (três milhões novecentos e dois mil duzentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), desta forma o acesso dos contribuintes às guias de pagamento de maneira impressa e com pontualidade facilitará o alcance da receita estimada.

3 – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 – A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação (A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de **qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica**) previstas no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 – Documentação mínima: Contrato Social, CNPJ, CND Federal, Estadual e Municipal, CND de FGTS e Trabalhista (CNDT).

4 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 – O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5 – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO



5.1 – O objeto deverá ser entregue de forma integral, pelo prazo máximo de **15 dias corridos** a contar do recebimento da solicitação.

6 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 – O período de vigência do contrato será até **31/08/2026**, contados a partir de sua assinatura.

6.2 – A fiscalização será exercida por representante da Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências da execução.

7 – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação dos serviços e ateste da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Economia.

7.2 – A Nota Fiscal deverá ser entregue para o Gestor do contrato no endereço em tabela abaixo:

Local	Secretaria Municipal de Economia
Responsável	Welsom D'Diz Macêdo e Silva
Telefone	(64) 3430 2132
E-mail	financas@palmeirasdegoias.go.gov.br

7.3 - **Gestão:** Local de entrega do serviço: Rua Americano do Brasil, N°149, CEP: 76.190-011.

7.4 – Fonte de Recurso: Fonte 100 – Recursos do Tesouro Municipal.

8 - DO PROTOCOLO DE RECEBIMENTO:

8.6.1 - A Contratada obriga-se a colher a **assinatura legível** do recebedor em cada canhoto ou relatório de entrega, acompanhada do número do documento de identidade (RG ou CPF) e data.

8.6.2 - A entrega somente poderá ser efetuada a pessoas **maiores de 18 (dezoito) anos**, devendo o entregador certificar-se da idade em caso de dúvida.

8.6.3 - É vedado deixar o carnê em caixas de correio, frestas de portões ou sob as portas sem o devido protocolo assinado.

8.6.4 - Em caso de ausência do morador, a Contratada deverá realizar até 02 (duas) novas tentativas em horários alternados antes de devolver o carnê à Secretaria de Finanças como "não entregue".

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A contratada obriga-se a:

9.2- Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;

9.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



9.3.1- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.3.4- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.4- A contratada ficará responsável por todos os custos diretos e indiretos para o prestação do serviço e as despesas diretas e indiretas, relacionadas ao transporte, e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, seguros, tributos.

9.5- Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Economia de Palmeiras de Goiás.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Disponibilizar os **carnês de IPTU do ano de 2026** no ato da solicitação da prestação dos serviços.

11 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 – A Administração poderá, motivadamente, reter pagamentos para prevenir danos (Art. 45 da Lei 9.784/99).

12 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 – Gestão e fiscalização direta pela Secretaria Municipal de Economia conforme Lei 14.133/21.

13 – RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

13.1 – A recusa em retirar a nota de empenho sujeita a empresa às penalidades legais.

14 – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Prazo de 05 dias úteis para assinatura do contrato após convocação.

14.3 – A recusa injustificada sujeita a empresa à suspensão de 24 meses e multa de 10% sobre o valor contratado.

14.3.1 – O recolhimento da multa será via guia própria da Prefeitura em até 10 dias úteis.

14.3.2 – Caso não ocorra o pagamento da multa, a penalidade poderá ser convertida em declaração de inidoneidade até a regularização do débito.

15 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO



15.1 – Limites estabelecidos pelo Art. 125 da Lei 14.133/21.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Aplicam-se as sanções previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21.

17 – FORMA DE PAGAMENTO

17.1 – Crédito em conta corrente em até 15 dias úteis após a emissão do documento atestado.

Palmeiras de Goiás, 25 de fevereiro de 2026.

WELSOM D’NIZ MACÊDO E SILVA
Secretário Municipal de Economia